



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 051 DE 18 DE MARÇO DE 1993

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos básicos dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Câmara Municipal de Barra do Piraí, para todos os fins e efeitos, o abono concedido a estes, através do Ato nº 31 de 25 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - A partir de 01/03/93, fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Câmara Municipal de Barra do Piraí, após aplicação do disposto no artigo anterior, o reajuste de 100% (cem por cento), calculados sobre os vencimentos básicos de dezembro passado.

Parágrafo Único - Fica resguardado aos Servidores o alcance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS - 100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de 23 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4 - Cr\$ 14.444.292,40

DAS - 3 - Cr\$ 11.110.994,16

DAS - 2 - Cr\$ 5.555.497,00

Artigo 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI - 4, Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

de Cr\$ 3.086.387,26 (três milhões, oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), teto máximo.

Artigo 5º - As gratificações das funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

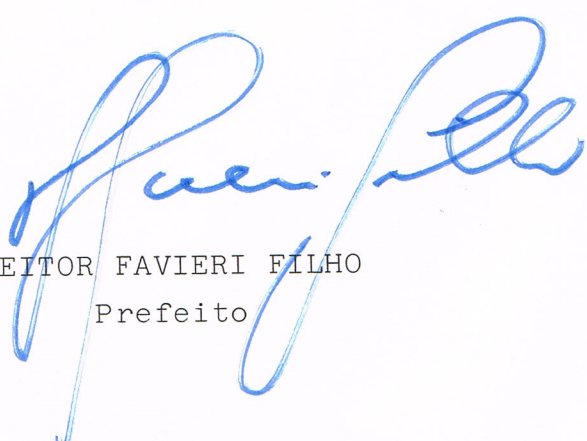
DAI - 3 - Cr\$ 1.157.390,66

Artigo 6º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306, de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de 1991.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

Artigo 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Dep os fls. 85, 86 e 86 do livro próprio